



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

P A R E C E R

Processo: Projeto de Lei nº 01/2018

Mensagem: Endereçada ao Presidente da Casa Legislativa pelo Poder Executivo

Autor: Prefeito Derlei João Delevatti.

Projeto de Lei. Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social. Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a doação de terrenos de sua propriedade aos beneficiários dos programas de interesse social.

Na mensagem encaminhada, o Excelentíssimo Prefeito Municipal afirma que o objeto é para atender as necessidades dos beneficiários, devido à realocação de famílias que possuíam residências em áreas de risco de alagamento.

O referido Projeto de Lei são lotes urbanos localizados no Parque residencial Dom Pepe, registrado na matrícula n. 3.595 do CRI da comarca de Porto Murtinho, divididos em: 20 (vinte) lotes na quadra 05 e 17 (dezessete) lotes na quadra 06.

É o breve relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei endereçado à Câmara Municipal, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

A Administração pode fazer doação de bens de sua propriedade e, no caso de bens imóveis, deve obedecer alguns requisitos: interesse público previamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia.

A espécie normativa, Lei Ordinária, mostra-se adequada a matéria em questão.

A par da constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, importante esclarecer outros aspectos legais que dizem respeito a doação de bens municipais.

A Lei Orgânica consoante à norma preconizada pelo Art. 125 da Lei Orgânica Municipali, *in verbis*:

" A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerão as normas sobre alienações estabelecidas na lei federal que dispõe sobre licitação e contratos administrativos. "

Uma vez presente à finalidade exclusiva na destinação dos terrenos, tem-se que eventual doação devesse atender o fim proposto em lei, assim a doação realizada possui como componente um encargo de ordem finalística, qual seja, atender somente a construção de unidades habitacionais de padrão popular, ser destinadas para aquelas famílias selecionadas e que atenderem aos pressupostos objetivos dos programas sociais, de outro modo, se descumprida essas premissas, estaremos diante de desvio de finalidade.

Um ponto a ser abordado é que o projeto de Lei vem desacompanhado de maior detalhamento, sem apresentar critério de escolha dos beneficiários, sem citação do nome do programa habitacional inserido, temos que os vereadores devem realizar uma avaliação criteriosa, se o mesmo atende de fato a finalidade e revela-se amparado pela legislação legal e o interesse público, na medida em que se propõe atender a demanda extremamente importante de suprir déficit



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

habitacional, proporcionando condições dignas de habitação para a população carente, tal condição deve ser cabalmente comprovada pelos edis, sobre pena de autorização para doações ilegais.

Assim, quanto ao interesse público, os vereadores ao analisarem o pedido de autorização contido no projeto de lei devem adentrar no mérito da questão posta a apreciação, entendemos pelas razões já expostas, que tal requisito deve ser amplamente satisfeito, considerando o conteúdo programático que esta presente na Lei Orgânica do Município de Porto Murtinho/MS, *in vebis*:

“Art. 187 – O Município promoverá, em consonância com sua política urbana respeitada as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§1º - A ação do Município deverá orientar-se para:

I – ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transporte coletivo;

II – estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III – Urbanizar, regularizar e titular a áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estatais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.”

O projeto de lei em comento por tratar de autorização de doação de bens públicos, com uma condição pré-definida, qual seja, de atender programas habitacionais de interesse social, deveria vir acompanhado de documentos com melhor detalhamento sobre as razões de fato que dão origem a sua propositura, tais como: critérios do programa habitacional; se já

Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS.

Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: camara-murtinho@hotmail.com



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

existem contemplados; a relação de beneficiários e critério de escolha; agente financeiro; instrumento de convênio já que se trata de execução conjunta com governo Federal e Estadual, tais informações se existentes trariam maior transparência e legitimidade em eventual autorização legislativa.

Nestes termos, a redação da matéria sob comento tenho que o Projeto de Lei poderá sofrer emendas, adequando-o a Lei Complementar nº 95, de 1998, podendo prosseguir junto às comissões para apreciação, observadas as singelas considerações e ponderações apresentadas neste parecer consultivo.

Em suma, conclui-se que inexistente óbice para que o município doe imóvel de seu patrimônio para o fim apontado, mediante Lei, tal como acima explicitado, doação que é feita sob o encargo nele serem construídas habitações para a população de baixa renda.

É o parecer que deve passar pelo crivo e juízo soberano das Comissões e Plenário desta Casa de Legislativa.

Porto Murtinho - MS, 18 de abril de 2018.

IVANILDA PADUIM O. BENITES

PROCURADORA JURÍDICA
Ivanilda Paduim de Oliveira Benites,
OAB - MS nº 17.518
Assessora Jurídica.